

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.553.700-3

DATA: 02/08/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 688/2025

APROVADO EM 02/12/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO BATISTA VERA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PIRAQUARA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual João Batista Vera – Ensino Fundamental e Médio, situado à Rua Engenheiro Pontoni, n.º 245, município de Piraquara, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed, pelo Parecer Pedagógico n.º 1018/2024, de 30/09/2024 e pelo Parecer Pedagógico Retificado, de 21/03/2025, informou que os aspectos pedagógicos, atendem à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.553.700-3

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 12/02/2025 para providências e retornou a este Conselho em 24/03/2025.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 12/02/2025, para revisar o Parecer Pedagógico n.º 1018/2024 – Seed/DeducDEP/Ceja, o Parecer n.º 2620/2024 – CEF/Seed e envio do Relatório Circunstanciado Complementar da Comissão de Verificação, do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, quanto à solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, à fl.218, mov.46, e retornou a este Conselho em 24/03/2025, com as seguintes informações:

Em atendimento a solicitação da Câmara da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Informamos que, O Colégio Estadual João Batista Vera, possui protocolado em aberto sob o número 22.682.203-8, Referente ao Reconhecimento do Ensino Médio na Modalidade EJA, Presencial, na Forma de Experimento Pedagógico, a partir de 01/07/2023.

Desta forma, solicitamos para este Conselho, onde se lê: “Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II (Código 5204), Ensino Médio (Código 020), na modalidade EJA, presencial, a partir de 07/02/2025”, leia-se “Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II (Código 5204), EJA, presencial partir de 07/02/2025”.

O Requerimento da Instituição de Ensino com a solicitação corrigida encontra-se na fl. 216, Mov 45.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.553.700-3

Em atendimento à solicitação deste Conselho, o Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte encaminhou a Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade atualizados, às fls. 232 e 233.

O Certificado de Conformidade está vigente até 28/02/2026, e a Licença Sanitária até 30/05/2026.

Consta a Matriz Curricular do Curso com as informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Estadual João Batista Vera - EFM	Piraquara/Área Metropolitana Norte	Resolução n.º 4764, de 04/12/20; De: 08/02/20 a 07/02/25	Prazo: 5 anos De 08/02/25 a 07/02/30

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.553.700-3

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fasell, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF